



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241211PE00012

CONTRATO Nº: 00152/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R AMALIA COELHO, 431 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 51.427.701/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00012/2024 - 03, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 487.485,70 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---|-----------|-------|--------|------------|-----------|
| 1 | ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UNID | THEOTO | PCT | 500 | 3,00 | 1.500,00 |
| 2 | ÁGUA DESTILADA 5LT | FORTSAN | BB | 200 | 5,00 | 1.000,00 |
| 3 | AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/100 | LABOR | CX | 100 | 5,00 | 500,00 |
| 4 | AGULHA DESC. 25X06 CX C/100 | LABOR | CX | 100 | 4,00 | 400,00 |
| 5 | AGULHA DESC. 25X07 CX C/100 | LABOR | CX | 100 | 4,00 | 400,00 |
| 6 | AGULHA DESC. 25X08 CX C/100 | LABOR | CX | 100 | 4,00 | 400,00 |
| 7 | AGULHA DESC. 40X12 CX C/100 | LABOR | CX | 100 | 5,00 | 500,00 |
| 8 | ALCOOL 70% 1LT | NINJA | LT | 1000 | 4,00 | 4.000,00 |
| 9 | ALCOOL 70% 5LT | NINJA | BB | 150 | 22,76 | 3.414,00 |
| 10 | ALCOOL GEL 70% 1LT | NINJA | LT | 500 | 4,86 | 2.430,00 |
| 11 | ALCOOL GEL 70% 5LT | NINJA | BB | 150 | 26,42 | 3.963,00 |
| 12 | ALGODÃO HIDROFILO 500G | NATHY | RL | 700 | 10,00 | 7.000,00 |
| 13 | ALGODÃO HIDROFILO EM BOLA 95G C/100 | NATHY | PCT | 1000 | 3,00 | 3.000,00 |
| 14 | ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML | JPROLAB | UND | 300 | 2,00 | 600,00 |
| 15 | ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML | JPROLAB | UND | 300 | 2,00 | 600,00 |
| 16 | ALMOTOLIA AMBAR 250ML | JPROLAB | UND | 300 | 2,00 | 600,00 |
| 18 | APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) INFANTIL | G???TECH | UND | 50 | 56,45 | 2.822,50 |
| 19 | APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) ADULTO | G???TECH | UND | 50 | 52,50 | 2.625,00 |
| 20 | APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) OBESO | G???TECH | UND | 50 | 69,00 | 3.450,00 |
| 21 | ATADURA CREPOM 10CMX4,5M PCT C/12 | ORTOFEN | PCT | 1000 | 3,00 | 3.000,00 |
| 24 | ATADURA CREPOM 25CMX4,5M PCT C/12 | ORTOFEN | PCT | 1200 | 9,00 | 10.800,00 |
| 26 | AVENTAL C/MANGA TNT 40G C/10 | DESCARTEX | PCT | 500 | 12,00 | 6.000,00 |
| 30 | CATETER JELCO INTRAVENOSO N°16G | MEDIX | UND | 3000 | 0,58 | 1.740,00 |
| 31 | CATETER JELCO INTRAVENOSO N°18G | MEDIX | UND | 3000 | 0,58 | 1.740,00 |
| 32 | CATETER JELCO INTRAVENOSO N°20G | MEDIX | UND | 4000 | 0,70 | 2.800,00 |
| 33 | CATETER JELCO INTRAVENOSO N°22G | MEDIX | UND | 5000 | 0,58 | 2.900,00 |
| 34 | CATETER JELCO INTRAVENOSO N°24G | MEDIX | UND | 5000 | 0,58 | 2.900,00 |
| 35 | CLOREXEDINA 2% 1LT | CICLO | LT | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| 38 | COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LT | LABOR | UND | 500 | 3,00 | 1.500,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-----------|------|-------|-------|-----------|
| 39 | COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT | LABOR | UND | 600 | 5,00 | 3.000,00 |
| 40 | COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT | LABOR | UND | 600 | 6,00 | 3.600,00 |
| 44 | DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMÁTICO 1LT | CICLO | LT | 200 | 17,00 | 3.400,00 |
| 45 | EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL | LABOR | UND | 7000 | 0,90 | 6.300,00 |
| 46 | EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL | LABOR | UND | 4000 | 0,90 | 3.600,00 |
| 47 | ESCOVA CITOLÓGICA ESTÉRIL C/100 | ADLIN | PCT | 150 | 18,42 | 2.763,00 |
| 48 | ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL | PREMIUM | UND | 50 | 11,00 | 550,00 |
| 49 | ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO | PREMIUM | UND | 50 | 12,70 | 635,00 |
| 50 | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5M | CIEX | RL | 900 | 8,00 | 7.200,00 |
| 51 | ESPARADRAPO MICROPORE 10X4,5M | CIEX | RL | 600 | 5,00 | 3.000,00 |
| 53 | ESPATULA DE AYRES C/100 | ESTILO | CX | 300 | 8,00 | 2.400,00 |
| 55 | ESPECULO VAGINAL TAM-M N LUBR ESTÉRIL | ADLIN | UND | 4000 | 1,30 | 5.200,00 |
| 56 | ESPECULO VAGINAL TAM-G N LUBR ESTÉRIL | ADLIN | UND | 3000 | 1,40 | 4.200,00 |
| 57 | FIO CATGUT SIMPLES 2-0 75CM AG:3/8 X 3,0CM C/24 | PROCARE | CX | 30 | 89,00 | 2.670,00 |
| 58 | FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24 | PROCARE | CX | 30 | 89,00 | 2.670,00 |
| 59 | FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24 | PROCARE | CX | 30 | 88,00 | 2.640,00 |
| 60 | FIO P/SULTURA NYLON N°2.0 C/24 | PROCARE | CX | 120 | 23,00 | 2.760,00 |
| 61 | FIO P/SULTURA NYLON N°3.0 C/24 | PROCARE | CX | 120 | 22,00 | 2.640,00 |
| 62 | FIO P/SULTURA NYLON N°4.0 C/24 | PROCARE | CX | 120 | 22,00 | 2.640,00 |
| 63 | FIO P/SULTURA NYLON N°5.0 C/24 | PROCARE | CX | 120 | 22,00 | 2.640,00 |
| 64 | FITA ADESIVA P/AUTOCLOVE 19MM X 30M | CIEX | RL | 400 | 3,00 | 1.200,00 |
| 67 | FRALDA GERIATRICA-P FD C/8 PCTS | MEGAFRAL | PCT | 1100 | 8,80 | 9.680,00 |
| 68 | FRALDA GERIATRICA-M FD C/8 PCTS | MEGAFRAL | PCT | 1400 | 8,80 | 12.320,00 |
| 69 | FRALDA GERIATRICA-G FD C/8 PCTS | MEGAFRAL | PCT | 1600 | 8,80 | 14.080,00 |
| 70 | FRALDA GERIATRICA-XG FD C/7 PCTS | MEGAFRAL | PCT | 1600 | 8,80 | 14.080,00 |
| 71 | GAZE TIPO QUEIJO 9,1 X 50M | MEGATEX | RL | 1000 | 13,00 | 13.000,00 |
| 72 | GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 PCT C/500 UNID | MEGATEX | PCT | 2000 | 6,00 | 12.000,00 |
| 74 | GEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 1LT | FORTSAN | LT | 120 | 6,00 | 720,00 |
| 76 | GLICOSIMETRO | ACON | UND | 300 | 18,00 | 5.400,00 |
| 77 | IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1LT | CICLO | LT | 150 | 36,50 | 5.475,00 |
| 78 | IODOPOVIDONA TOPICA 1LT | CICLO | LT | 150 | 36,50 | 5.475,00 |
| 79 | KIT PAPANICOLAU P (1 espéculo vaginal tam. P/1 escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/1 porta lâmina/1 luva) | ADLIN | KIT | 3000 | 1,74 | 5.220,00 |
| 80 | KIT PAPANICOLAU M (1 espéculo vaginal tam. P/1 escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/1 porta lâmina/1 luva) | ADLIN | KIT | 3000 | 1,88 | 5.640,00 |
| 81 | KIT PAPANICOLAU G (1 espéculo vaginal tam. P/1 escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/1 porta lâmina/1 luva) | ADLIN | KIT | 3000 | 2,00 | 6.000,00 |
| 82 | LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA FOSCA CX C/50 | PRECISION | CX | 200 | 4,00 | 800,00 |
| 83 | LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA LISA CX C/50 | PRECISION | CX | 100 | 4,00 | 400,00 |
| 84 | LÂMINA DE BISTURI N°21 CX C/100 | SOLIDOR | CX | 80 | 18,48 | 1.478,40 |
| 85 | LÂMINA DE BISTURI N°22 CX C/100 | SOLIDOR | CX | 80 | 18,48 | 1.478,40 |
| 86 | LÂMINA DE BISTURI N°23 CX C/100 | SOLIDOR | CX | 80 | 19,48 | 1.558,40 |
| 87 | LÂMINA DE BISTURI N°24 CX C/100 | SOLIDOR | CX | 80 | 19,48 | 1.558,40 |
| 88 | LANCETA AUTOMÁTICA ESTERILIZADA 28G /0,36MM C/200 | G???TECH | CX | 100 | 11,00 | 1.100,00 |
| 90 | LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50CM X 50M | SERIDO | RL | 1000 | 4,00 | 4.000,00 |
| 91 | LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CM X 50M | SERIDO | RL | 1000 | 6,00 | 6.000,00 |
| 92 | LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-G CX C/100 | MEDIX | CX | 2000 | 17,00 | 34.000,00 |
| 93 | LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-M CX C/100 | MEDIX | CX | 2000 | 17,00 | 34.000,00 |
| 94 | LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-P CX C/100 | MEDIX | CX | 2000 | 17,00 | 34.000,00 |
| 95 | LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-PP CX C/100 | MEDIX | CX | 1500 | 17,00 | 25.500,00 |
| 96 | LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ - G C/100 | LEGRUMBER | CX | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 97 | LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ- M C/100 | LEGRUMBER | CX | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 100 | MASCARA DESC. C/ ELASTICO C/100 UNID | MEDIX | CX | 1000 | 3,00 | 3.000,00 |
| 101 | MASCARA PROTETORA PFF2 OU SIMILAR | MEDIX | UND | 2000 | 0,50 | 1.000,00 |
| 102 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X50MT | HARBO | RL | 120 | 24,00 | 2.880,00 |
| 103 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X50MT | HARBO | RL | 120 | 33,88 | 4.066,60 |
| 104 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X50MT | HARBO | RL | 120 | 44,00 | 5.280,00 |
| 105 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X50MT | HARBO | RL | 100 | 53,30 | 5.330,00 |
| 106 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X50MT | HARBO | RL | 100 | 72,88 | 7.288,00 |
| 107 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000 | SERIDO | PCT | 1500 | 5,00 | 7.500,00 |
| 108 | PORTA LÂMINA TIPO FRACO C/3 LÂMINAS | ADLIN | UNID | 3000 | 0,38 | 1.140,00 |
| 109 | SABONETE LIQUIDO TRICLOSAN 0,5% 1LT | CICLO | LT | 100 | 8,00 | 800,00 |
| 110 | SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 100LT C/100 | RAVA | PCT | 100 | 25,00 | 2.500,00 |
| 111 | SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 50LT C/100 | RAVA | PCT | 100 | 11,70 | 1.170,00 |
| 112 | SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 30LT C/100 | RAVA | PCT | 100 | 10,00 | 1.000,00 |
| 113 | SAPATILHA DESCARTAVEL (PROPE) C/100 | DESCARTEX | PCT | 100 | 4,00 | 400,00 |
| 114 | SCALP N°21G (PVC) | LABOR | UNID | 4000 | 0,17 | 680,00 |
| 115 | SCALP N°23G (PVC) | LABOR | UNID | 5000 | 0,17 | 850,00 |
| 116 | SCALP N°25G (PVC) | LABOR | UNID | 6000 | 0,17 | 1.020,00 |
| 117 | SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA | SR | UND | 25000 | 0,16 | 4.000,00 |
| 118 | SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA | SR | UND | 20000 | 0,23 | 4.600,00 |
| 119 | SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA | SR | UND | 15000 | 0,35 | 5.250,00 |
| 120 | SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA | SR | UND | 20000 | 0,13 | 2.600,00 |
| 121 | SERINGA DESC. 5ML C/ AGULHA | SR | UND | 20000 | 0,15 | 3.000,00 |
| 122 | SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°10 | SOLUMED | UND | 400 | 0,68 | 272,00 |
| 123 | SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°12 | SOLUMED | UND | 400 | 0,68 | 272,00 |
| 124 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10 | SOLIDOR | UND | 900 | 0,66 | 594,00 |
| 125 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12 | SOLIDOR | UND | 700 | 0,65 | 455,00 |
| 126 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14 | SOLIDOR | UND | 700 | 0,66 | 462,00 |
| 127 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 8 | SOLIDOR | UND | 600 | 0,61 | 366,00 |

| | | | | | | |
|-----|------------------------------------|-----------|-----|------|---------------|-------------------|
| 128 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20 | SOLIDOR | UND | 300 | 1,20 | 360,00 |
| 129 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16 | SOLIDOR | UND | 300 | 1,20 | 360,00 |
| 130 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18 | SOLIDOR | UND | 300 | 1,20 | 360,00 |
| 131 | SONDA URETRAL Nº 10 | SOLIDOR | UND | 4000 | 0,57 | 2.280,00 |
| 132 | SONDA URETRAL Nº 12 | SOLIDOR | UND | 4000 | 0,60 | 2.400,00 |
| 133 | SONDA URETRAL Nº 14 | SOLIDOR | UND | 2000 | 0,62 | 1.240,00 |
| 134 | SONDA URETRAL Nº 8 | SOLIDOR | UND | 2000 | 0,55 | 1.100,00 |
| 135 | TERMOMETRO CLINICO DIGITAL | G??TECH | UND | 100 | 6,55 | 655,00 |
| 136 | TOUCA DESCARTÁVEL C/ELASTICO C/100 | DESCARTEX | PCT | 500 | 4,00 | 2.000,00 |
| 137 | TORNEIRINHA 3 VIAS | LABOR | UND | 5000 | 0,54 | 2.700,00 |
| | | | | | Total: | 487.485,70 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.2041 manter ASPS – atenção básica – primária; 10.301.2002.2042 manter as atividades do FMS; 10.301.2002.2043 manter ASPS – assistência farmacêutica; v3390.30.00 material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Ingrid Dayane Soares Costa, Secretária de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmacêutico, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

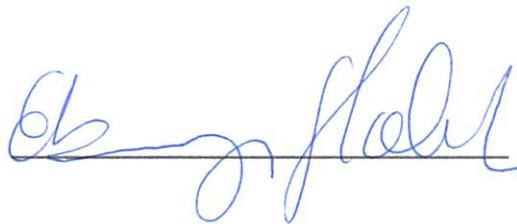
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE


 ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
 Prefeita
 044.600.604-18

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
 JOSE LUCAS DE OLIVEIRA CALADO
 Data: 11/02/2025 12:28:24-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA